



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.164, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.218/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

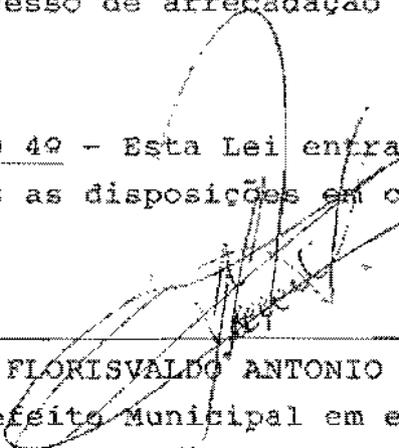
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar, amigável ou judicialmente, um imóvel com 145.200,00 metros quadrados pertencentes ao Dr. Oswaldo Estinã Tonini e sua mulher, e ao Dr. Renato Bocca e sua mulher - matrícula nº 20.052 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser adquirida destinar-se-á à construção de Casas Populares.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que se destina àquela aquisição.

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 14 de agosto de 1996.



MARJETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais